CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.068/2018

Origem:

(x) Poder Executivo	( ) Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	11	18
Data para emitir parecer:	27	11	18

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Doação por intermediário do Município de Imbituba e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Thiago Machado ,21/11/2018

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre o termo de doação de bem móvel à Polícia Militar de Santa Catarina.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 05/11/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Em análise ao presente projeto de Lei, constatou-se que não havia a desafetação do bem móvel que se pretendia realizar termo de doação, tendo sido solicitado por esta Comissão ao Poder Executivo o referido processo, bem como a minuta do termo de doação.

Em resposta o Poder Executivo solicitou a alteração do projeto de Lei, através de emenda, a fim de que se procedesse à devida desafetação do bem, o que foi realizada pela presente Comissão.

Sabe-se que a desafetação de bens móveis e imóveis pelo poder público deve ser precedida de Lei ou ato executivo (quando autorizado por lei), pois retira o destino público do bem, deixando o bem de atender uma necessidade pública.

Contudo, necessário apontar que o próprio Projeto de Lei em comento, através da emenda 001, autoriza a doação do bem público que se pretende desafetar para à Polícia Militar de Santa Catarina.

Portanto, apesar de o instituto da desafetação retirar a finalidade pública de um bem, eliminando partes de sua proteção e transformando-o em disponível e alienável, o bem público em comento será revertido em proveito do segurança pública municipal.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Passa-se à Comissão de Finanças para a sua análise.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** da emenda 001/2018 e do PL nº 5.068 /2018.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 21 de novembro de 2018, opinou ( ) por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (X) aprovação ( ) rejeição do Projeto de Lei nº 5.068/2018.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2018.

Presidente

Vice-Presidente

Membro